

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, nos termos do artigo 135 da Constituição Estadual Parágrafos 3º e 4º, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei. Lavras, 30-11-1967

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

João Roberto de Sousa
Prefeito

Prefeito

Projeto-lei nº 677

Modifica dispositivo de lei

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Parágrafo 2º (segundo) do Artigo 22 (vinte e dois) da Lei nº 656, de 7 de junho de 1967, passará a ter a seguinte redação:

§ 2º - Por êsses recasitados os fiscais terão uma comissão de 10% (dez por cento) sobre a arrecadação.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Lavras, de setembro de 1967.

JOÃO ROBERTO DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL